

Prefeitura Municipal de Papagaio

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

LEI Nº 755

"Dispõe sob a isenção do pagamento da taxa de calçamento e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Papagaio, no uso de sua autonomia' legal e por vontade da maioria absoluta de seus representantes, decreta, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de calçamento todo proprietário de imóvel localizado nas ruas:

1- Rua Armando Ribeiro

2- Rua José Soares

3- Rua Zezinho Aleixo

4- Praça Jacinto Parada

5- Rua da Palha

6- Rua Hélio Filgueiras

7- Rua Adelina Vieira Campos

8- Rua Sigefrêdo Oliveira Campos

9- Rua Estribeira

10-Rua José Alves Marinho

11-Praça João Gonçalves dos Reis

12-Rua Miguel Dias

13-Rua Sete Lagoas

14-Av. Luiz Lobato

15-Rua Sete de setembro

16-Rua Vinte de Janeiro

-17-Rua 21 de abril

18-Rua 1º de maio

19-Rua Madre Clélia Merlone

20-Rua São Sebastião

21-Rua Dona Mariana

22-Av. Coronel Diogo

23-Rua Santa Mônica

24-Rua Flavino Miguel da Costa

(Bairro Santo Antônio)

(Bairro Santo Antônio)

(Bairro Central)

(Bairro Central)

(Bairro Central)

(Bairro Central)

(Bairro Cidade Nova)

(Bairro Central)

(Bairro Central)

(Bairro Central)

(Bairro Central)

(Bairro N.S. Aparecida)

(Bairro N.S. Aparecida)

(Bairro N.S. Aparecida)

(Bairro N.S. Aparecida)

(Bairro N.S.Aparecida)

(Bairro N.S. Aparecida)

(Bairro N.S. Aparecida)

(Bairro N.S. Aparecida)

(Bairro N.S. Aparecida)

(Bairro de Lourdes)

(Bairro de Lourdes)

(Bairro de Lourdes)

(Bairro de Lourdes)



Prefeitura Municipal de Papagaio

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

25- Rua São José

26- Rua Padre Libério

27- Rua 4

28- Rua 5

(Bairro de Lourdes)

(Bairro de Lourdes)

(Bairro Residencial José Martins

Teodoro)

(Bairro Residencial José Martins

Teodoro)

Pavimentadas por meio de calçamento na administração Joaquim Teodoro da!! Silva gestão 89/92.

Art: 2º - Fica o poder executivo isento de fazer a devo-' lução da importância recolhida a qualquer proprietário que já tenha efetu ado o pagamento do calçamento.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a quitar' todo debito de calçamento a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as contradições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto conhecimento desta lei ''
pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se con-'
tém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 18 de setembro de ''

1.992

Joaquim Teodoro da Silva

Prefeito Municipal

Rosa Maria V. Reis Nogueira

Secretária